DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10495/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1177/2014
PROTOCOLO	: 1479843
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 727/2017, que declarou pela regularidade do 1.º termo aditivo, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 13/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sonora e a microempresa Furtunato de Sousa & Cruz Ltda, para aquisição de medicamentos não integrantes da farmácia básica, ao custo inicial de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como aplicação de multa à Srª. **Fátima Aparecida Valente de Souza,** Gerente Municipal de Saúde de Sonora à época**,** no valor equivalente a **03(três) UFERMS**, pela remessa intempestiva a esta Corte de Contas.

Diante do Termo de Certidão à f. 709 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 9770/2021 (f. 711-712).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item *"II"* da Decisão Singular n. 727/2017, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM